



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JAIRO DA VICAL**

PROJETO DE LEI Nº 262/2013

Dispõe sobre a cassação imediata do Alvará Municipal de Funcionamento ou de qualquer outra Licença da Prefeitura do Município de Manaus para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho infantil e dá outras providências.

Artigo 1º - Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, será cassado imediatamente o Alvará de Funcionamento, ou qualquer outra Licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, dos estabelecimentos que produzirem ou comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem a utilização de crianças e adolescentes, especialmente nas formas consideradas insalubres e perigosas.

Parágrafo único - Condutas que configurem a exploração do trabalho infantil em desacordo com a legislação vigente ensejará o embargo imediato da Obra, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei;

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único serão apurados na forma estabelecida pelo Poder Público Municipal, assegurado o regular procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório ao interessado;

Artigo 3º - Esgotada a instancia administrativa, o Poder Executivo divulgará, através do Diário Oficial da Cidade, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - endereços de funcionamento e nome completo dos sócios;

Artigo 4º - A cassação prevista no artigo 1º e seu parágrafo único implicarão aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JAIRO DA VICAL

I - O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;

II- A proibição de entrarem com pedido de alvará de funcionamento de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único - As restrições previstas nesta Lei prevalecerão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da cassação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário;

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JAIRO DA VICAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir, em todas as suas formas, o comércio de produtos e serviços em cuja fabricação ou construção tenha havido, em qualquer de suas etapas de confecção (ou construção), condutas que favoreçam ou configurem a exploração do trabalho infantil e adolescente, especialmente nas formas consideradas insalubres e perigosas. As denúncias relacionadas à exploração do trabalho infantil e de adolescentes em desacordo com a legislação vigente têm sido constantes, povoando os noticiários da Imprensa.

Com essa medida, estaremos dando um passo importante e essencial no combate à exploração do trabalho infantil, reforçando-se assim, as ações já desenvolvidas pelo Poder Público.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 17 de junho de 2013

JAIRO DA VICAL

Vereador – PTN